



DECRETO Nº 028/2014.
De 07 de março de 2014.

**REGULAMENTA A LEI Nº 3.741/2013,
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013 QUE
CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL -
FUMPDEC.**

**Norberto Paulo Gonzatti, Prefeito
Municipal de Palmitos, Estado de Santa
Catarina, no uso de suas atribuições legais
e que lhe são conferidas por Lei.**

DECRETA

Art. 1º O presente Decreto institui normas de operacionalização, atribuições do Conselho Gestor e do Serviço Administrativo do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Palmitos - FUMPDEC, sediado neste município, com a finalidade de prover recursos destinados à aquisição de material permanente, material de consumo, alimentação, informática e automação, manutenção e reposição de peças, equipamentos e combustíveis, para as atividades de prevenção, preparação, resposta e reconstrução, ampliação e reforma das instalações físicas da sede e abrigos, assinatura de periódicos técnicos, além de despesas de custeio na inscrição, deslocamento, transporte, hospedagem e alimentação no treinamento, aperfeiçoamento, cursos, seminários e palestras de interesse de Proteção e Defesa Civil, e contratação de serviços especializados destinados ao potencial e racional emprego em resposta na ações de Proteção e Defesa Civil.

Art. 2º Constitui Receita do FUMPDEC:

- I - os recursos correspondentes a 0,1% do FPM arrecadada pelo município no exercício fiscal do ano anterior, a ser depositado pelo Município de Palmitos no prazo máximo de 90 dias a contar do início do ano vigente;
- II - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- III - os recursos transferidos da União, Estado ou Município;
- IV - os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeira, destinado a prevenção de desastres, socorro, assistencial e reconstrução;
- V - os recursos provenientes de dotação e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- VI - a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;
- VII - os saldos dos créditos extraordinários e especiais, aberto em decorrência de calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis;
- VIII - outros recursos que lhe forem atribuídos.



DECRETO N° 028/2014.
De 07 de março de 2014.

§ 1º Os recursos do FUMPDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto a Banco oficial, sediado no Município de Palmitos.

§ 2º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Art. 3º O FUMPDEC será implementado em 2014 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município, conforme cronograma de desembolso.

Art. 4º Compete ao Conselho Gestor do FUMPDEC:

- I - aplicar e desenvolver a política de prevenção, preparação, resposta e reconstrução, no Município de Palmitos;
- II - aprovar planos de aplicação dos recursos do FUMPDEC, em consonância com os interesses da coletividade, na forma prevista em Lei e neste Decreto;
- III - prestar contas da aplicação dos recursos do FUMPDEC, nos prazos e na forma da Legislação vigente;
- IV - elaborar e submeter à aprovação do Secretário Municipal da Fazenda, as propostas orçamentárias do FUMPDEC e a sua programação financeira;
- V - coordenar, orientar e controlar a execução orçamentária do Fundo;
- VI - organizar e manter atualizada coletâneas de Leis, Decretos e outros documentos do interesse do Fundo;
- VII - desenvolver outras atividades relacionadas com a administração financeira do Fundo;
- VIII - Resolver os casos omissos no presente regulamento.

Parágrafo único: Conselho Gestor, que será composto por 5 (cinco) membros, sendo o presidente indicado pelo Chefe do Poder Executivo ou ele mesmo, e os demais escolhidos dentre os membros que compõem o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, registrado em ata e homologado pelo Prefeito.

Art. 5º O Conselho Gestor reunir-se-á, a qualquer tempo tantas vezes quantas necessárias, quando convocado pelo Presidente do Fundo.

§ 1º A convocação deverá sempre ser feita por escrito.

§ 2º O Conselho Gestor deliberará por maioria absoluta, mediante resoluções transcritas em Atas das respectivas reuniões.

Art. 6º O Serviço Administrativo observará na contabilização do FUMPDEC, o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e demais disposições reguladoras da matéria.



DECRETO N° 028/2014.

De 07 de março de 2014.

Art. 7º Ao Presidente do Conselho Gestor, compete:

- I - presidir as reuniões do Conselho;
- II - fixar o calendário anual de reuniões e convocar os membros do Conselho;
- III - assinar cheques, juntamente com o Secretário Municipal de Fazenda, depois de processadas as despesas;
- IV - autorizar despesas e prestar contas da aplicação dos recursos do Fundo;
- V - representar o FUMPDEC em todos os atos jurídicos em que o mesmo for parte interessada.

Art. 8º Ao Vice-Presidente, compete:

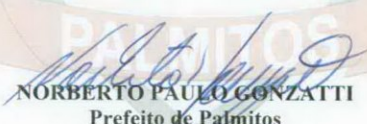
- I - substituir o Presidente nas reuniões por ocasião de sua ausência ou impedimento;
- II - assessorar o Presidente em matérias de sua especialidade;
- III - elaborar e executar os planos de aplicação do FUMPDEC, aprovados pelo Conselho Gestor;
- IV - assinar, na falta do presidente, juntamente com o Secretário Municipal de Fazenda, os cheques contra a conta bancária, depois de processadas as despesas;
- V - prestar mensalmente as contas relativas às receitas e despesas do FUMPDEC na forma da legislação vigente;
- VI - manter sob sua guarda, todos os documentos das receitas e despesas do Fundo;

Art. 9º Aos demais membros do Conselho, compete:


- I - participar das reuniões do Conselho, mediante convocação;
- II - discutir matéria atinente as ações de Defesa Civil do Município de Palmitos.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Palmitos/SC, em 07 de março de 2014.


NORBERTO PAULO GONZATTI
Prefeito de Palmitos

Registrado e Publicado em Local de costume


Silvio Ricardo Valcarenghi
Chefe de Gabinete

Protocolo de Publicação N° 0408/2014
Ato: Decreto nº 028/2014
Período da Publicação: 07/03/2014
a 14/03/2014

MURAL PÚBLICO

Palmitos/SC 07/03/2014



Responsável